



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

DIEEx Nº 947-SecNor/DivRegulação/GabSubdir - CIRCULAR
EB: 64474.002541/2023-83

URGENTÍSSIMO

Brasília, 2 de março de 2023.

Do Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

AoSr Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

Assunto: esclarecimento de dúvidas referentes ao DIEEx nº 51-DFPC /SCmdo Log/Cmdo Log - CIRCULAR, de 13 FEV 23.

Anexos: 1) DIEEx nº 51-DFPC /SCmdo Log/Cmdo Log - CIRCULAR, de 13 FEV 23; e
2) PROCEDIMENTO_OPERACIONAL_PADRÃO_final.

10. Em virtude de diversas dúvidas surgidas no SisFPC e recebidas nesta Diretoria, em consequência da edição do Decreto nº 11.366, de 1º JAN 2023, a DFPC orienta que os SFPC Regionais sigam as orientações a seguir elencadas, conforme POP em anexo, em consonância com o **DIEEx nº 51-DFPC /SCmdo Log/Cmdo Log - CIRCULAR, de 13 FEV 23, que padronizou no âmbito do SisFPC o entendimento do Parecer nº 0055/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 23 de janeiro de 2023 e Parecer nº 00136/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 03 FEV 23.**

2. Inicialmente, deve ser esclarecido que doravante somente poderão ser registradas pelo SisFPC (com emissão do respectivo CRAF), as armas de fogo de uso permitido, quer seja para os CAC, quer seja para os militares da ativa ou veteranos, até o **TETO GLOBAL de 3 (três) armas de fogo por pessoa física**, considerados todos os acervos no SIGMA e, **ainda, realizada consulta ao SINARM (no caso de CAC civil)**, para se evitar a duplicidade intencional de aquisições nos dois sistemas.

3. O **TETO GLOBAL** de registros de arma de fogo de uso permitido (3 armas), acima referido, deve estar restrito, ainda, ao **LIMITE MÁXIMO POR ACERVO**, anteriormente vigente para os CAC (inciso I do art 3º do Decreto nº 9.846/2019), ou seja, não deverá ultrapassar as 15 (quinze) armas de uso permitido para caçadores e 30 (trinta) armas de uso permitido para atiradores esportivos. O colecionador não possui limite quantitativo para os modelos de armas

de fogo, podendo requerer a aquisição e/ou registro integral do **TETO GLOBAL**, previsto no art. 4º do Decreto 11.366/2023.

No caso dos militares da ativa ou veteranos, o acervo particular de armas de fogo (excluídas desse computo, as armas brasonadas) não deverá ultrapassar o teto de 6 (seis) armas no acervo "cidadão" (conforme art 22 da Portaria nº 137- COLOG, de 2019) com as novas aquisições e/ou registro porventura processados pelo SisFPC.

Por exemplo, se o militar (não CAC) já possui 5 (cinco) armas em seu acervo, só poderá ter autorizada a aquisição e/ou o registro de mais uma arma de fogo de uso permitido, pois, apesar do Decreto nº 11.366/2023 autorizar a aquisição de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, seu **LIMITE MÁXIMO POR ACERVO** será atingido com o registro de mais uma arma, bloqueando assim a possibilidade de aquisição das duas armas restantes.

A mesma lógica deve ser usada no caso do caçador ou atirador esportivo quanto aos respectivos limites quantitativos de armas de fogo de uso permitido previstos no revogado Decreto nº 9.846, de 2019. No caso do atirador esportivo poderão ser adquiridas e/ou registradas somente as quantidades de armas que se "encaixem" no limite do respectivo acervo e não ultrapassem o **TETO GLOBAL** de três armas de uso permitido, somados todos os acervos do SIGMA e SINARM (no caso de CAC civil).

O SINARM deverá ser consultado por cautela, pois o administrado civil do SisFPC, inadvertidamente, poderá realizar aquisições no SINARM que, somada à que pretende adquirir como CAC, ultrapassaria o **TETO GLOBAL** de três armas de uso permitido.

Os processos de aquisição e/ou registro de armamento de uso permitido, protocolados até 1º JAN 2023, **cuja pretensão (pedido) ultrapasse o TETO GLOBAL de três armas permitidas**, deverão permanecer suspensos/sobrestados pela Administração Militar até a edição de nova regulamentação (decreto) que estabeleça os requisitos e as quantidades que serão impostos, ou, até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido pela CONJUR, no que se refere ao marco temporal imposto (1º JAN 2023).

A aquisição e o registro de armas de fogo de uso restrito (incluída a compra de sua munição) está suspensa e poderá ser autorizada somente no interesse da defesa nacional ou da segurança pública (caráter institucional).

Ainda, com relação ao item 35 da nota (planilha) anexa ao DIEEx 51-DFPC-COLOG, de 13 FEV 23, de onde se lê ..."CR militar para CR civil " entenda-se ..."CRAF militar (SIGMA) para CRAF civil (SINARM)".

Está sendo sendo finalizado um mapeamento (fluxograma de trabalho) de todos os processos acima descritos, para uso pelos analistas das RM/OM, o qual será disponibilizado futuramente pela Seção de Acompanhamento de Sistemas.

Por fim, informo que a DFPC deverá ser consultada sobre novas dúvidas ou divergências surgidas, a fim de se buscar a padronização dos procedimentos internos do SisFPC e suas agências.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

EDMAR LOIRI CORDEIRO - Cel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

ORIENTAÇÕES CONJUR/EB-IMPACTO NOS PROCESSOS SISFPC EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 11.366/23 e PORTARIA MJSP Nº 299/23

| INTERESSADO | PROCESSO FINALÍSTICO | AÇÕES A ADOTAR |
|------------------------|--|--|
| PESSOA JURÍDICA | 1. Concessão de Certificado de Registro (CR) | SUSPENSO o recebimento de requerimentos físicos e via internet no SisGCorp, de novos registros de clubes e escolas de tiro, até posterior regulamentação do tema (§ 67 do Parecer 55/2023/CONJUR). |
| | 2. Apostilamento | <p align="center">PROCESSO LIBERADO COM RESSALVA</p> <p>a. Em princípio, admite-se qualquer modalidade de apostilamento, desde que não se extrapolem os limites impostos pela nova legislação, no que se refere a armas de fogo.</p> <p>b. O apostilamento de arma de fogo deve seguir as orientações contidas neste documento.</p> |
| | 3. Revalidação de CR | A partir de 01/01/2023 aplica-se a regra geral previsto no art. 11 da Portaria 56-COLOG/2017 para TODAS as pessoas jurídicas, até nova regulamentação da matéria. |
| | 4. Cancelamento de CR | <p align="center">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p> |
| | 5. Suspensão de CR | |
| | 6. Emitir 2ª Via de CR | |
| | 7. Aquisição de arma de fogo e munição de uso permitido/restrito para Entidade de Tiro | <p>a. SUSPENSA a aquisição de armas de fogo e munição de uso restrito.</p> <p>b. A partir de 01/01/2023 poderá ser autorizada a aquisição de até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, desde que não se extrapole o antigo limite previsto no Decreto nº 9846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR).</p> |
| | 8. Aquisição/Importação de arma de fogo de uso restrito e munições para Órgãos e Instituições | <p align="center">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p> <p align="center">Depende de aprovação do Planejamento Estratégico pelo EME.</p> |

| | |
|---|---|
| 9.Registro e apostilamento de arma de fogo para Entidade de Tiro | <p>a. SUSPENSO o registro e o apostilamento de armas de fogo de uso restrito.</p> <p>b. A partir de 01/01/2023 poderão ser registradas e apostiladas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, desde que não se extrapole o antigo limite previsto no Decreto nº 9846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro e apostilamento suspensos até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p> |
| 10.Autorização para exposição / demonstração de Produto Controlado pelo Exército (PCE) | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| 11.Autorização para detonação de explosivos | |
| 12.Autorização de aquisição de explosivos | |
| 13.Autorização para uso eventual de PCE | |
| 14.Autorização de blindagem em veículo automotor | |
| 15.Autorização para transferência de veículo automotor blindado | |
| 16.Emissão de Guia de Tráfego (GT) de Pessoa Jurídica | |
| 17.Autorização para acesso ao Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica (SGTE) | |
| 18.Autorização para acesso ao Sistema de Controle de Explosivos (SiCoEx) | |

| | | |
|---|---|--|
| | 19. Concessão de Selos de Autenticidade para Pessoa Jurídica. | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| PESSOA FÍSICA | 20. Autorização de blindagem em veículo automotor | PROCESSO LIBERADO – o proprietário de veículo automotor blindado que utiliza o carro para transporte pessoal e de sua família não necessita de registro (art. 6º e 7º c/c art. 38, todos do RPC, § 27 do Parecer 136/2023/CONJUR). |
| | 21. Autorização para transferência de veículo automotor blindado | PROCESSO LIBERADO – o proprietário de veículo automotor blindado que utiliza o carro para transporte pessoal e de sua família não necessita de registro (art. 6º e 7º c/c art. 38, todos do RPC, § do Parecer 136/2023/CONJUR). |
| | 22. Concessão de Certificado de Registro (CR) | SUSPENSO o recebimento de requerimentos físicos e via internet no SiSGCorp, de novos registros de CAC, até posterior regulamentação do tema (§ 67 do Parecer 55/2023/CONJUR). |
| | 23. Revalidação de CR | A partir de 01/01/2023 aplica-se a regra geral previsto no art. 11 da Portaria 56-COLOG/2017 para TODAS as pessoas físicas, até nova regulamentação da matéria. |
| | 24. Suspensão de CR | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| | 25. Cancelamento de CR | |
| | 26. Aquisição de armas de fogo para colecionadores, atiradores e/ou caçadores (CAC) | a. A partir de 01/01/2023 poderá ser autorizada a aquisição de até 3 (três) armas de uso permitido, respeitando-se o antigo limite previsto no Decreto nº 9.846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). b. SUSPENSA a aquisição de armas de fogo e munição de uso restrito. As armas de uso restrito terão sua aquisição autorizada somente no interesse da Defesa Nacional ou da Segurança Pública (Decisão STF - ADI 6139). |
| 27. Registro e apostilamento de arma de fogo para CAC | a. A partir de 01/01/2023 poderão ser registradas e apostiladas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, respeitando-se, todavia, o antigo limite previsto no Decreto 9.846/2019 (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro e apostilamento suspensos até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto. | |

| | |
|---|--|
| | <p>b. Será permitido o registro de até o total de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, independentemente se o interessado pretende registrá-las no acervo de cidadão ou no de CAC, até nova regulamentação da matéria (Despacho 120/2023/CONJUR).</p> |
| <p>28. Autorização de aquisição e registro de arma de fogo para militares das Forças Armadas</p> | <p>a. A partir de 01/01/2023 poderão ser adquiridas e registradas até 3 (três) armas de fogo de uso permitido, respeitando, todavia, o limite total previsto na Portaria 126-COLOG (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR). As aquisições autorizadas antes desta data terão o registro suspenso até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p> <p>b. Os integrantes das Forças Armadas que também sejam CAC somente poderão registrar o total de 3 (três) armas de fogo de uso permitido, independente se pretende registrá-las como “cidadão” ou como CAC, até nova regulamentação da matéria (Parecer 120/2023/CONJUR).</p> <p>c. O Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF) de armas do acervo “cidadão” serão emitidos com validade indeterminada para os militares da ativa e veteranos.</p> |
| <p>29. Autorização para transferência de armas de fogo entre acervos (mesmo titular)</p> | <p>Suspensa até nova regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.</p> |
| <p>30. Autorização para transferência de armas de fogo – entre Sistemas SIGMA x SINARM</p> | <p style="text-align: center;">PROCESSO LIBERADO COM RESSALVAS</p> <p>a. A aquisição de arma de fogo de uso restrito esta suspensa desde a medida cautelar na ADI do STF (Min. Fachin).</p> <p>b. No caso de transferência de arma de fogo de uso permitido, devem ser observadas as orientações contidas nesta nota.</p> |
| <p>31. Renovação de Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF)</p> | <p>Militar: o CRAF será emitido com validade indeterminada, devendo o militar veterano comprovar, a cada dez anos, a aptidão psicológica.</p> <p>CAC: o CRAF será emitido com validade de cinco anos (§ 63 do Parecer 55/2023/CONJUR).</p> |
| <p>32. Emissão de 2ª Via de CRAF</p> | <p style="text-align: center;">NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO</p> |

| | | |
|--------------------------|--|--|
| | <p>33. Autorização para remarcação de arma de fogo</p> <p>34. Emissão de GTE de Pessoa Física</p> <p>35. Transformação de CR Militar em CR Civil (militares temporários)</p> | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| Comércio Exterior | <p>36. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Importação - Bagagem Acompanhada</p> <p>37. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Importação - Bagagem Desacompanhada</p> | <p>No que se refere à importação de armas de fogo, devem ser observadas as orientações relativas ao limite de registro das armas de uso permitido contidas nesta nota e as referentes às armas de uso restrito. As aquisições autorizadas antes desta data terão o desembaraço suspenso até a realização de nova consulta acerca das dúvidas surgidas sobre o posicionamento jurídico emitido (§ 29 do Despacho 120/2023/CONJUR), no que se refere ao marco temporal imposto.</p> |
| | <p>38. Vistoria para anuência de desembaraço alfandegário de Exportação</p> <p>39. Vistoria em PCE retido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</p> | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| | <p>40. Operações de Fiscalização de Produtos Controlados</p> | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| Operações e Inteligência | <p>41. Recebimento de Armas e Munições para Destruição</p> | <p>a. O recebimento das armas para fins de destruição ou doação, prevista no art. 25 da Lei 10.826/2023, permanece sem alteração.</p> <p>b. O Comando do Exército não receberá as armas entregues pelo cidadão em decorrência do § 1º do art. 27 do Decreto 11.366/2023, até seja disciplinado administrativamente o procedimento para entrega do armamento, com a respectiva dotação de recursos orçamentárias para o pagamento das indenizações (§ 57. do Parecer 55/2023/CONJUR).</p> |

| | | |
|------------------------|--|---|
| | <p>42. Doação de arma de fogo (art. 25 da Lei nº 10.826 - DFPC)</p> <p>43. Reinserção de Armas Brasonadas na Cadeia de Suprimento</p> <p>44. Rastreamento de PCE</p> | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| Apoio Jurídico | <p>45. Processo de Cancelamento de CR por perda de idoneidade</p> | <p>PROCESSO LIBERADO COM RESSALVAS</p> <p>No caso em que o CAC responda a inquérito policial ou a ação penal por crime doloso, observar o disposto no art. 27 do Decreto nº 11.366/2023, no que se refere ao porte e a posse da arma de fogo (§ 57 do Parecer 55/2023/CONJUR).</p> |
| | <p>46. Processo Administrativo Sancionador</p> | NÃO FOI ALTERADO PELA NOVA LEGISLAÇÃO |
| Atendimento ao Público | <p>47. Manifestações de usuários do SisFPC (DFPC)</p> | As disposições do Decreto nº 11.366/23 e da Portaria MJSP nº 299/23 não atingem as atividades de atendimento ao público externo e comunicação social do SisFPC. |
| RECADASTRAMENTO | <p>48. Recadastramento previsto no art. 2º do Decreto nº 11.366/23</p> | <p>Militares da Ativa e Veteranos das Forças Armadas e Forças Auxiliares (não CAC):</p> <p>De acordo com o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003, e mediante entendimento com o Ministério da Defesa e Ministério da Justiça e Segurança Pública, os militares da ativa e veteranos não estão obrigados ao recadastramento de suas armas do acervo “cidadão”.</p> <p>CAC (mesmo se militares da ativa e veteranos das FFAA e Forças Auxiliares):</p> <p>Recadastramento obrigatório das armas de fogo adquiridas e registradas a partir de 7 de maio de 2019 dos acervos de tiro desportivo, caça e coleção, sejam as de uso permitido ou restrito, devendo seguir as orientações contidas na legislação vigente (Decreto nº 11.366/2023 e Portaria MJSP nº 299/2023).</p> |